



Brasília, 16 de abril de 2020

Ao

Escritório de Advocacia e Consultoria Antonia e Raquel

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS.

Em atenção à IMPUGNAÇÃO apresentada por esse Escritório, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei nº 8.666/93, mas especificamente à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Segundo, a impugnação foi apresentada de forma tempestiva, sob alegação de que as exigências contidas nas alíneas "b" e "f", do subitem 14.2.2. são descabidas.

Entretanto, a Resolução da ANTT estabelece que as substâncias de origem humana diversas estão classificadas nos grupos de risco 1, 2, 3 e 4.

Nesse caso, os dejetos humanos enquadram-se como grupo de risco, razão pela qual foi solicitado a referida licença.

Quanto a exigência de Certificação de participação do programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), ressaltamos que a mesma é discricionária e não onera a empresa, assim como, visa garantir da preservação da saúde e integridade dos trabalhadores que atuam na linha de frente da prestação do serviço, objeto do certame.

Sendo assim, serão mantidas as exigências da Qualificação Técnica do Edital e indeferimos a impugnação apresentada.


Ritiella de Lima Pires
Pregoeira
Sesc-AR/DF